

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a Servidora Pública MISLENE LIMA SILVA, matrícula nº 54191092/ 2, referente ao Triênio (2011/2014), com gozo no intervalo de 06/01 a 04/02/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 480749

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 265/2019-GAB/DPG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, publicada no D.O.E. Nº 33.998, de 02.10.2019, Protocolo 480325, por meio da qual foi transferido o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Defensor Público VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG, Mat. 55588724, referentes ao P. A. 2018/2019, para o período de 21.10.2019 a 19.11.2019;

ONDE SE LÊ: P. A. 2018/2019;

LEIA-SE: P. A. 2016/2017.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 481042

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.632/2019-DPG, DE 24/09/2019.

RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 18/09/2019, o gozo de férias do Defensor Público BRUNO BRAGA CAVALCANTE, matrícula 57176475/ 2, do Aquisitivo (2018/2019), concedido no período de 03/09 a 02/10/2019, por meio da Portaria 1.275/2019-DPG, de 31/07/2019; publicada no Doe nº 33.941, de 05/08/2019. Ficando os 15 (quinze) dias residuais para usufruto no período de 06/02 a 20/02/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 480751

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/TJPA/2019

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para atender as necessidades de manutenção predial corretiva dos edifícios ocupados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 17/10/2019, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 02 de outubro de 2019. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 480885

AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/TJPA/2019

OBJETO: Registro de Preços junto à empresa especializada na prestação dos serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, Copeiragem e apoio de encarregados nos prédios deste Tribunal de Justiça, com fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 meses, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste edital. SESSÃO PÚBLICA: 18/10/2019, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 02 de agosto de 2019. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 480941

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2019

A Comissão de Pregão da Assembleia Legislativa do Estado do Pará comunica a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº. 013/2019, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE NOBREAKS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, INCLUINDO GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ", previsto para ser realizado no dia 04/10/2019 às 09h00min.

COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo: 480999

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 74, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA O CAPUT E OS §§ 2º, 3º, 4º E 5º DO ART. 28 E O § 2º DO ART. 249 E REVOGA O § 6º DO ART. 28 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O caput e os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente, sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, ou mediante autorização, a prestação de serviços públicos, observados os princípios da eficiência, continuidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º Os serviços concedidos, permitidos ou autorizados ficarão sempre sujeitos à fiscalização do Poder Público, podendo ser retomados, quando não atendam, satisfatoriamente, às suas finalidades ou às condições do contrato ou da autorização.

§ 3º Nenhum servidor que exerça cargo de confiança, em comissão ou de chefia, da Administração Pública Direta e Indireta, poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, que realize qualquer modalidade de contrato ou que obtenha autorização do Estado.

§ 4º A pessoa física ou jurídica em débito com o fisco, com o sistema de seguridade social, que descumpra a legislação trabalhista ou normas e padrões de proteção ao meio ambiente, ou que desrespeite os direitos da mulher, notadamente os que protegem a maternidade, não poderá contratar ou obter autorização do Poder Público, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais, creditícios, administrativos ou de qualquer natureza, ficando rescindido o contrato já celebrado ou cancelada a autorização já emitida, sem direito à indenização, uma vez constatada a infração.

§ 5º Os contratos realizados com a Administração Pública Estadual, especialmente, os de obras e aquisição de bens e serviços, firmados mediante licitação ou dispensada esta, na forma da lei, e as autorizações emitidas serão publicados, integralmente ou em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de dez dias de sua assinatura, incorrendo em crime de responsabilidade o agente ou autoridade pública que não tomar essa providência."

Art. 2º O § 2º do art. 249 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 249.

§ 1º

§ 2º O Estado, mediante concessão ou permissão, poderá entregar a execução do serviço de transporte de sua competência a empresas, na forma da lei, que disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias ou permissionárias, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, as penalidades a elas aplicáveis, bem como as condições de fiscalização, suspensão, intervenção, caducidade e rescisão;

II – os direitos do usuário;

III – política tarifária;

IV – obrigação de manter serviço adequado;

V – padrões de segurança e manutenção;

VI – normas de proteção ambiental relativas à poluição sonora e atmosférica;

VII – normas atinentes ao conforto e saúde dos passageiros e operadores de veículos;

VIII – obrigatoriedade de adaptação nos transportes coletivos para pessoas portadoras de deficiência."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Fica revogado o § 6º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará. PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 1º DE OUTUBRO DE 2019.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO RENATO OGAWA

1º Vice-Presidente

DEPUTADA MICHELE BEGOT

2º Vice-Presidente

DEPUTADO ERALDO PIMENTA

1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS

2º Secretário

DEPUTADA DILVANDA FARO

3ª Secretária

DEPUTADO HILTON AGUIAR

4º Secretário

Protocolo: 480890